



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de União
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 758 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de União/PI aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de União, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais;
- VIII – os anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 01 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro – União – Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as seguintes prioridades:

- I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
- II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º - Proceder-se-á adequação do Anexo de Metas e Prioridades se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária

- 02 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro – União – Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

para o próximo exercício surgirem novas demandas sociais, situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público Municipal, ocorrência de créditos adicionais especiais ou alterações na legislação e no cenário econômico.

§ 5º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 6º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de União, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
- III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção I Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – **diretriz**, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – **sub-função**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII – **modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

VIII – **receita corrente líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;

IX – **despesa total com pessoal** – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X – **categoria de programação** - denominação genérica que engloba função, sub-função, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XI – **categoria de despesa** - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XII – **órgão** - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XIII – **unidade orçamentária** – o segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os

- 04 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro – União – Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

(Continua na próxima página)



respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 6º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Seção II Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º A receita municipal será constituída:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - das cobranças de dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

- 05 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - investimentos financeiros - 5; e

- 06 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

VI - amortização da dívida - 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a governo estadual - 30;
- III - transferências a municípios - 40;
- IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- VII - transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;
- VIII - aplicações diretas - 90;
- IX - aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos - 91;
- X - a ser definida - 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso X do parágrafo anterior.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

- 001 Recursos Ordinários
- 090 Outros Recursos não Vinculados
- 110 Transferências do FUNDEB
- 120 Transferência do Salário Educação
- 121 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
- 122 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
- 123 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
- 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 125 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Educação
- 140 Royalties do Petróleo destinados à Educação
- 190 Outros Recursos Destinados à Educação
- 213 Transferências de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual

Educação

- 07 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

214 Transferências de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio de ASPS

215 Transferências de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

- 220 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde
- 240 Royalties do Petróleo destinados à Saúde
- 290 Outros Recursos Destinados à Saúde
- 311 Transferências de Recursos do FNAS
- 312 Transferências de Convênios - Assistência Social
- 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social
- 410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário
- 430 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
- 510 Outras Transferências de Convênios ou contratos de Repasse da União
- 520 Outras Transferências de Convênios ou contratos de Repasse dos Estados
- 610 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
- 620 Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP
- 630 Recursos Vinculados ao Trânsito
- 920 Recursos de Operações de Crédito
- 930 Recursos de alienação de bens/ativos
- 970 Recursos Extraorçamentários

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 - Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

- 08 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de União
 Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes - Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.
- V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;
- VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2020.

CAPÍTULO III

- 09 -

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e
- c) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

- 010 -

End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
- IV - redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:

- I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
- III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

- 011 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 22 - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2020, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração até o dia 31 de agosto de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 25 - A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão executada e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

- 012 -

End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

(Continua na próxima página)



Art. 26 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º, §4º desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Seção III Das Vedações

Art. 27 - Na programação das despesas, será vedado:

- I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.
- III - fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não consideram as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;
- IV - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.
- V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.
- VI - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

- 013 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

Parágrafo único - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 28 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 29 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 30 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Seção IV Das Transferências para o Setor Privado

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizada a inserir na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de desenvolvimento social, saúde ou educação, observadas as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

- 014 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

- I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;
- II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;
- III - CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Instrução Normativa nº 007/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 33 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
- II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas a fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e esportivo no âmbito do Município.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º. Enquadra-se no permissivo legal previsto no caput as atividades qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para o auxílio de atletas ou associações esportivas na participação em atividades esportivas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 007/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

- 016 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de União
 Gabinete do Prefeito

Art. 35 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Seção V
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - as alterações tributárias.

Art. 39 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal;

- 017 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

II - para abertura de créditos adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 42 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Seção VI
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Seção VII
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 44 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O Poder Executivo repassará ao Poder legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal;

- 018 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

Art. 45 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Seção VIII
Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 46 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

- 019 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 47 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 48 - Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais;

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II - para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 49 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 50 - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - A inclusão de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos, em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- 020 -
 End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro - União - Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

(Continua na próxima página)

cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

Art. 60 – Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público ou processo seletivo desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

- I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- III – Para atender as necessidades temporárias da administração, em face do interesse público.

Art. 61 – O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 62 – O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem, dentre outros, rever e atualizar o Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; revogar as isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; atualizar a Planta Genérica de Valores ajustando-se à realidade do mercado imobiliário; e, aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 63. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das

- 023 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro – União – Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 64 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 65 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 67 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente

- 024 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro – União – Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

- I – incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais;
- II – ações e medidas oriundas de outras esferas de governo; e
- III – demais fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 52 – O Poder Executivo Municipal ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do Orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, que deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Economia no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

Art. 54 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 55 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios

- 021 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro – União – Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

V - obras em andamento;
VI - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
VII - contratos de serviços;
VIII - as operações oficiais de crédito; e
IX - contrapartidas municipais;
X - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da cobertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56 – No exercício financeiro de 2021, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de União observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 57 – A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/00.

Art. 58 – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 59 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de União, Projeto de Lei que vise criar

- 022 -
End.: Praça Barão de Gurguéia, 443/ Centro – União – Piauí / CNPJ nº 06.553.606/0001-30

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de União
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos nos incisos I e II do art. 24 e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 69 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/00:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do empenho;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 71 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 72 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 73 – Todos os poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do município devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo e resguardada as respectivas autonomias, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e em atendimento às disposições do artigo 48, inciso III, da LRF, deverá ser adotado Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao estabelecido no art. 48-A da LRF.

Art. 74. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 75 – Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 55, V, da Lei nº 8.666/93.

Art. 76 – As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as peças orçamentárias.

Art. 77 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 30 de junho de 2020.


 Paulo Henrique Medeiros Costa
 PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a trinta de junho do ano de dois mil e vinte.

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

- 1) Assegurar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Governo, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
- 2) Garantir a transparência de todas as ações de governo municipal, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;
- 3) Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;
- 4) Firmar parcerias com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.
- 5) Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;
- 6) Aperfeiçoar a política de valorização dos servidores municipais, através da realização de concurso público, elaboração de um Plano de Cargos e Salários definido, para garantir a melhoria salarial, bem como outros planos que contemplem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento funcional;
- 7) Ampliar a infra-estrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando o aumento de vagas e a melhoria constante da qualidade do ensino de básico;
- 8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;
- 9) Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública e de coleta de lixo;
- 10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- 11) Dar assistência social à população carente e assessorar grupos comunitários;
- 12) Controlar com vigor o funcionamento das Finanças Públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública, com a atuação da Controladoria Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;
- 13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município;
- 14) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;
- 15) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.

As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorializada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:


 (Continua na próxima página)



GOVERNO

- ✓ Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- ✓ Promover a organização das normas administrativas emanadas do Poder executivo, realizando a triagem das informações para garantir a plena atuação do Executivo;
- ✓ Elaborar estudos e levantar informações da infra-estrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- ✓ Preparar e expedir matérias para a imprensa em geral, divulgando as ações de governo, a fim de promover a transparência pública;
- ✓ Promover a organização do Cerimonial Oficial;
- ✓ Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- ✓ Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- ✓ Implantação da guarda municipal.

CONTROLADORIA MUNICIPAL

- ✓ Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;
- ✓ Estabelecer critérios de Avaliação que permitam verificar se as ações de Governo: as atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal e, se os mesmos estão sendo executados, com vistas a alcançar as metas previstas;
- ✓ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- ✓ Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- ✓ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à prestação, à economicidade e à segurança;
- ✓ Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- ✓ Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- ✓ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- ✓ Verificar a eficiência dos Métodos de controle do Patrimônio Público;
- ✓ Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;
- ✓ Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão;

EDUCAÇÃO

- ✓ Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar no meio rural, através da nucleação de escolas rurais em regiões que apresentarem maior densidade populacional, e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;
- ✓ Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;
- ✓ Investir na melhoria da infra-estrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;
- ✓ Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;
- ✓ Ampliar o número de computadores da SEMED para dinamizar os vários setores;
- ✓ Melhorar a qualidade da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;
- ✓ Buscar mecanismos previstos na Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, como Programa de Aceleração da Aprendizagem, Assistente de Apoio Pedagógico, Recuperação Continuada e Paralela na Escola e Implementação da Escola Ativa, bem como projetos sócio-educativos;

- ✓ Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;
- ✓ Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Adquirir um ônibus escolar para o deslocamento de alunos e professores nas atividades de ensino;
- ✓ Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Instalar internet nos laboratórios de informática das escolas municipais;
- ✓ Disponibilizar transporte escolar para alunos de comunidades rurais que não contam com o nível de ensino desejado.
- ✓ Adquirir bicicletas para alunos que residam em locais de difícil acesso e que, portanto, não possam utilizar o transporte escolar.

CULTURA ESPORTE E LAZER

- ✓ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- ✓ Revitalização da barragem;
- ✓ Promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais
- ✓ Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- ✓ Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;
- ✓ Realização das Festas Juninas (Folguedos) no município;
- ✓ Promover ações voltadas para a prática dos esportes;
- ✓ Realização de torneios esportivos (Futsal, futebol de campo; voleibol, handebol, corridas, xadrez; triatlo, ciclismo e basketbol);
- ✓ Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas e os festejos tradicionais da cidade.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Coordenar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao agronegócio;
- ✓ Revitalizar os possíveis pontos turísticos do município;
- ✓ Elaborar e divulgar um calendário, com os eventos do município (zona rural e urbana), com o objetivo de gerar emprego e renda;
- ✓ Proporcionar ao trabalhador rural acesso a água do subsolo, através da recuperação e perfuração de poços;
- ✓ Favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a distribuição de insumos ao Produtor;
- ✓ Estimular a comercialização entre o produtor e o consumidor;
- ✓ Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- ✓ Firmar parcerias com entidades da área da indústria, comércio e agricultura visando a qualificação da mão de obra com a realização de cursos, palestras e seminários;
- ✓ Buscar para o município uma infra-estrutura apropriada para o abate de animais, melhorando e qualificando o abastecimento de carne no município;

SAÚDE

- ✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde da população;
- ✓ Conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação à estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem e odontológico;

(Continua na próxima página)


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

- ✓ Prestar assistência integral a saúde tendo em vista a implementação, avaliação e controle das ações de saúde realizadas no município;
- ✓ Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de Hipertensão e Diabetes, Tuberculose, Hanseníase, Saúde Bucal e Saúde do Idoso;
- ✓ Construir novas Unidades Básicas de Saúde;
- ✓ Ampliar a central de AIH'S, marcação de consultas e exames;
- ✓ Descentralizar os Programas de Tuberculose, Hanseníase e outros para todas as UBS;
- ✓ Construção de Um Novo Prédio para a Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Adquirir máquinas, equipamentos e bens móveis necessários à prestação de serviços de qualidade executados pela secretaria;
- ✓ Otimizar o atendimento do Hospital Municipal;
- ✓ Manter a cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial.

INFRA-ESTRUTURA

- ✓ Realizar obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco;
- ✓ Ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias;
- ✓ Recuperar e ampliar Mercados Públicos;
- ✓ Desenvolver projetos de melhoria habitacional;
- ✓ Construir e recuperar estradas, pontes, bueiros e galerias;
- ✓ Revitalização das praças;
- ✓ Elaborar um programa de urbanização para o Município;
- ✓ Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo;
- ✓ Aperfeiçoar o processo de Limpeza Pública;
- ✓ Ampliar a capacidade dos cemitérios existentes, e construir um novo cemitério;
- ✓ Implantar um novo Aterro Sanitário e revitalizar a área do já existente;
- ✓ Construção de banheiros em casas de baixa renda.

DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Estabelecer programas de capacitação continuada para o quadro de funcionários da SEMASC;
- ✓ Adquirir, reformar e ampliar prédios em busca da cobertura assistencial adequada, e para o melhor funcionamento das instituições e/ou instâncias de controle referente às ações socioassistenciais dentro do município;
- ✓ Implementar e fomentar a rede de assistência social do município ampliando a sua cobertura;
- ✓ Realizar e participar de fóruns, conferências e similares municipais, estaduais e nacionais;
- ✓ Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;
- ✓ Ampliar as ações de desenvolvimento social destinadas à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- ✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda no município, fomentando assim o desenvolvimento;
- ✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no município;
- ✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social básica;
- ✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social especial;
- ✓ Elaboração de um plano de moradia para famílias em situação de risco.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- ✓ Implantação de política de capacitação e aperfeiçoamento profissional do servidor público municipal;
- ✓ Atualização e manutenção constante dos equipamentos de informática da Prefeitura de União-PI;

- ✓ Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- ✓ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal de União-PI;
- ✓ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;
- ✓ Promover a integração com órgãos e entidades da Administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- ✓ Propor políticas sobre a administração de pessoal;
- ✓ Promover a Previdência Municipal através da PREVI, dando ao servidor a garantia que seus direitos e benefícios serão preservados;
- ✓ Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- ✓ Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- ✓ Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- ✓ Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- ✓ Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- ✓ Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;
- ✓ Elaborar, em conjunto com a Controladoria Municipal normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- ✓ Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;

COMUNICAÇÃO

- ✓ Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística;
- ✓ Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União;
- ✓ Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;
- ✓ Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.
- ✓ Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados à Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;
- ✓ Divulgar as ações eventos de iniciativa ou participação direta do município os mais variados tipos de mídias.

MEIO AMBIENTE

- ✓ Buscar parcerias com órgãos, instituições e entidades governamentais em todos os níveis (municipal, estadual e federal), não governamentais e privadas para a realização de campanhas de educação ambiental;
- ✓ Identificar e contabilizar as habitações localizadas próximas aos riachos e rios que agridam estes por meio de esgotamento sanitário e lixo doméstico para que sejam associados às campanhas de educação ambiental;
- ✓ Implementação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
- ✓ Realizar eventos referentes ao meio ambiente;
- ✓ Revitalizar a flora das praças e jardins;
- ✓ Promover e / ou participar dos mais variados eventos municipais, estaduais, federais, buscando absorver novas informações, tecnologias, experiências/capacitação através de parcerias com outras entidades e instituições.

FINANCAS

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

- ✓ Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;
- ✓ Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
- ✓ Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;
- ✓ Instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- ✓ Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;
- ✓ Efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Realizar ações visando o exercício da cidadania;
- ✓ Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;
- ✓ Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL)X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL)X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c/RCL)X100
Receita Total	112.417.187,26	108.931.383,00	115,46	116.126.954,44	108.931.383,00	115,46	120.191.397,84	108.931.383,00	104,64
Receitas Primárias (I)	110.393.228,86	106.970.183,00	113,38	115.102.261,41	107.970.183,00	114,44	119.130.840,56	107.970.183,00	103,72
Despesa Total	114.797.288,86	111.237.683,00	117,90	118.585.599,39	111.237.683,00	117,90	120.191.397,84	111.237.683,00	106,86
Despesas Primárias (II)	112.626.992,86	109.134.683,00	115,67	116.343.683,62	109.134.683,00	115,67	120.415.712,55	109.134.683,00	104,84
Resultado Primário (I - II)	(2.233.764,00)	(2.164.500,00)	-2,29	(1.241.422,21)	(1.164.500,00)	-1,23	(1.284.871,99)	109.134.683,00	104,84
Resultado Nominal	338.652,00	328.151,17	0,35	338.078,30	317.129,96	0,34	346.442,41	313.986,28	0,30
Dívida Pub. Consolidada	11.556.559,92	11.198.216,98	11,87	11.187.376,50	10.494.173,38	11,12	10.809.059,42	9.796.423,14	9,41
Dívida Consolidada Líquida	10.582.875,14	10.254.723,98	10,87	10.244.796,85	9.609.998,77	10,19	9.898.354,44	8.971.036,68	8,62
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:

Projeções da RCL do Município	
RCL 2021	R\$ 97.367.531,26
RCL 2022	R\$ 100.580.659,79
RCL 2023	R\$ 104.100.982,88

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2021	2022	2023
(a)/1,032	(b)/1,066	(c)/1,1034

STRANS

- ✓ Adquirir equipamentos de rádio comunicação para uso nos serviços realizados pelos agentes de Trânsito;
- ✓ Realizar estudos técnicos para implantação de estacionamentos rotativos;
- ✓ Implantar, operar e gerenciar os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade: estático, estático-móvel, e móvel nas vias para reduzir os índices de acidentes por excesso de velocidade e coibir o cometimento de infrações;
- ✓ Proceder mediante lei municipal à cobrança por prestação de controle de trânsito em eventos privados;
- ✓ Regular o sistema de transportes alternativos.

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 GABINETE DO PREFEITO

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2019 (a)	% RCL	Metas Real. 2019 (b)	% RCL	(b-a)=c	%(c/a)x100
Receita Total	106.959.484,00	1,198	89.059.573,04	1,057	(17.899.910,96)	-16,74
Receitas Primárias (I)	103.078.494,00	1,154	88.700.256,36	1,053	(14.378.237,64)	-13,95
Despesa Total	105.659.484,00	1,183	89.995.288,35	1,068	(15.664.195,65)	-14,83
Despesas Primárias (II)	104.951.484,00	1,175	88.387.178,88	1,049	(16.564.305,12)	-15,78
Resultado Primário (I - II)	(1.872.990,00)	-0,021	313.077,48	0,004	2.186.067,48	-116,72
Resultado Nominal	777.185,44	0,009	270.828,02	0,003	(506.357,42)	-65,15
Dívida Pub. Consolidada	12.942.671,46	0,145	12.463.056,48	0,148	(479.614,98)	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.956.699,06	0,134	12.463.056,48	0,148	506.357,42	4,23

FONTE: Orçamento 2019, Balanço 2019

Notas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão RCL 2019	R\$ 89.309.484,00
Realizado RCL 2019	R\$ 84.250.125,72



 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 GABINETE DO PREFEITO

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	86.252.144,43	89.059.573,04	3,25	108.931.383,00	22,31	112.417.187,26	3,20	116.126.954,44	3,30	120.191.397,84	3,50	
Receitas Primárias (I)	85.773.887,35	88.700.256,36	3,41	106.970.183,00	20,60	110.393.228,86	3,20	115.102.261,41	4,27	119.130.840,56	3,50	
Despesa Total	88.501.663,95	89.995.288,35	1,69	111.237.683,00	23,60	114.797.288,86	3,20	118.585.599,39	3,30	122.736.095,37	3,50	
Despesas Primárias (II)	86.741.598,25	88.387.178,88	1,90	109.134.683,00	23,47	112.626.992,86	3,20	116.343.683,62	3,30	120.415.712,55	3,50	
Resultado Primário (I - II)	(967.710,90)	313.077,48	-132,35	(2.164.500,00)	-791,36	(2.233.764,00)	3,20	(1.241.422,21)	-44,42	(1.284.871,99)	3,50	
Resultado Nominal	(3.316.638,60)	270.828,02	-108,17	1.541.529,33	469,19	338.652,00	-78,03	338.078,30	-0,17	346.442,41	2,47	
Dívida Pub. Consolidada	13.783.945,11	12.463.056,48	-9,58	11.926.369,84	-4,31	11.556.559,92	-3,10	11.187.376,50	-3,19	10.809.059,42	-3,38	
Dívida Consolidada Líquida	12.733.884,50	12.463.056,48	-2,13	10.921.527,15	-12,37	10.582.875,14	-3,10	10.244.796,85	-3,19	9.898.354,44	-3,38	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	94.189.498,02	93.067.253,83	-1,19	108.931.383,00	17,05	108.931.383,00	0,00	108.931.383,00	0,00	108.931.383,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	93.667.229,33	92.691.767,90	-1,04	106.970.183,00	15,40	106.970.183,00	0,00	107.970.183,00	0,93	107.970.183,00	0,00	
Despesa Total	96.646.029,57	94.045.076,33	-2,69	111.237.683,00	18,28	111.237.683,00	0,00	111.237.683,00	0,00	111.237.683,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	94.723.993,83	92.364.601,93	-2,49	109.134.683,00	18,16	109.134.683,00	0,00	109.134.683,00	0,00	109.134.683,00	0,00	
Resultado Primário (I - II)	(1.056.764,50)	327.165,97	-130,96	(2.164.500,00)	-761,59	(2.164.500,00)	0,00	(1.164.500,00)	-46,20	(1.164.500,00)	0,00	
Resultado Nominal	(3.621.852,27)	283.015,28	-107,81	1.541.529,33	444,68	328.151,17	0,00	317.129,96	0,00	313.986,28	0,00	
Dívida Pub. Consolidada	15.052.412,66	13.023.894,02	-13,48	11.926.369,84	-8,43	11.198.216,98	-6,11	10.494.173,38	-6,29	9.796.423,14	-6,65	
Dívida Consolidada Líquida	13.905.720,22	13.023.894,02	-6,34	10.921.527,15	-16,14	10.254.723,98	-6,11	9.609.998,77	-6,29	8.971.036,68	-6,65	

Fonte: Balanço 2018, 2019, Orçamento 2020

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020*	2021*	2022*	2023*
4,5	4,5	4,5	3,2	3,3	3,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr x 1,092	V.Corr x 1,045	V.Corr x 1	V.Corr./1,032	V.Corr / 1,066	V.Corr / 1,1034

* Inflação Média (anual) projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(157.895.148,98)	100	(131.576.969,74)	100	(87.700.533,96)	100
TOTAL	(157.895.148,98)	100	(131.576.969,74)	100	(87.700.533,96)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	(159.758.362,50)	100	(159.758.362,50)	100	(116.565.619,91)	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(159.758.362,50)	100	(159.758.362,50)	100	(116.565.619,91)	100

FONTE: Balanço Geral: 2017, 2018 e 2019

NOTAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-
SEM OCORRÊNCIA			
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Balanços Gerais 2017, 2018 e 2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	8.424.365,76	8.883.516,08	9.282.488,82
Receita de Contribuições dos Segurados	2.470.162,46	2.764.702,30	3.108.885,66
Civil	2.470.162,46	2.764.702,30	3.108.885,66
Ativo	2.470.162,46	2.764.702,30	3.108.885,66
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.955.900,86	5.322.694,34	5.552.236,26
Civil	4.955.900,86	5.322.694,34	5.552.236,26
Ativo	4.955.900,86	5.322.694,34	5.552.236,26
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	518.101,34	359.210,86	285.147,26
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	518.101,34	359.210,86	285.147,26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	480.201,10	436.908,58	336.219,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	445.890,69	436.908,58	336.219,64
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	34.310,41		-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.424.365,76	8.883.516,08	9.282.488,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
PREVIDÊNCIA	8.447.406,34	9.032.252,25	10.403.819,25
Benefícios - Civil	8.447.406,34	9.032.252,25	10.403.819,25
Aposentadorias	6.647.396,38	7.368.584,40	8.667.611,67
Pensões	919.481,83	1.001.414,97	1.024.675,12
Outros Benefícios Previdenciários	880.528,13	662.252,88	711.532,46
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.447.406,34	9.032.252,25	10.403.819,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	(23.040,58)	(148.736,17)	(1.121.330,43)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.790,62	49.378,80	18.985,99
Investimentos e Aplicações	4.522.134,58	4.184.808,87	3.234.813,01
Outro Bens e Direitos	-	-	3.425,80

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
PREVIDÊNCIA			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			247.742,02
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	247.742,02
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	156.432,01	171.816,69	244.316,22
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	3.425,80
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	156.432,01	171.816,69	247.742,02
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(156.432,01)	(171.816,69)	-

FONTE: Balanços RPPS 2017, 2018 e 2019

NOTA:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
SEM OCORRÊNCIA						
TOTAL						
			-	-	-	-

FONTE:

NOTA: O município não possui Lei de incentivos fiscais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	1.200.000
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	240.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	960.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	960.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	960.000

FONTE:



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções: Resgate da Dívida Pública	100.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	50.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Avaliação Atuarial - 2019

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2018 – EXERCÍCIO 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

EXERCÍCIO / 2019

Marcos Bettega de Loyola
 Atuário - Miba 673 MTPS RJ
 Tel.: (62) 9 8122-8557 Tim

Avaliação Atuarial - 2019

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO - PI.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados), inativo e pensionista (assistidos pelo regime próprio de previdência municipal).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004 define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2012, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.



Avaliação Atuarial - 2019

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	quarta, 12 de junho de 2019
Data Base de Cálculo	segunda-feira, 31 de dezembro de 2018
Data da Criação do RPPS	sexta-feira, 11 de julho de 2003
Data da Reformulação	quinta-feira, 15 de dezembro de 2005
Data da Alteração da Alíquota	quarta-feira, 11 de novembro de 2015
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator Determinante Vir Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vir Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	32
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 954,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 5.645,00
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vir Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.



Avaliação Atuarial - 2019

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, **não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração**, que pela legislação federal estão amparos pelo RPPS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: 6% ao ano;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.



Avaliação Atuarial - 2019

- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção de crescimento Real dos Salários por produtividade:* nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade: ~~nula~~;
- f) Custos administrativos: **foram incluídos no custeio de forma independente;**
- g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano:* Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%);
- h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários:* 100%.
- i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios:* 100%.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2012
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de "Avaliação Atuarial de EFPP" ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis "Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. "

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

- .1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;
- .2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.



Avaliação Atuarial - 2019

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

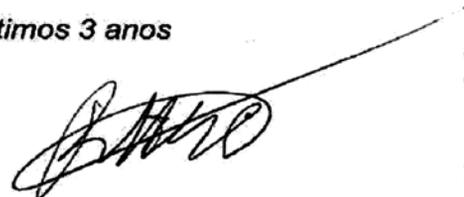
Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença – CNAUXD = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - CNSALFAM = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos



Avaliação Atuarial - 2019

Salário maternidade - **CNSAL MAT** = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo i os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - **CNAUXREC** = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo i os últimos 3 anos

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Critérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

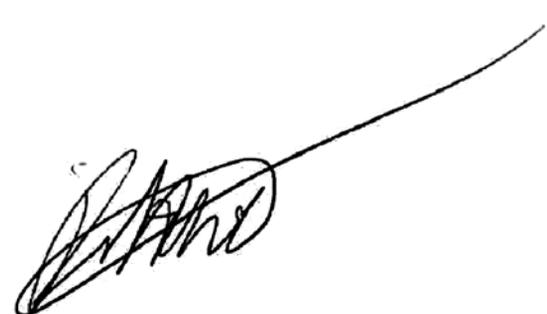
$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t} \quad \ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times \text{Rem} \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:n}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:



Avaliação Atuarial - 2019

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{1_{x+t}^{aa}}{1_v^{aa}} \times (1+cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{1_{x+1}^{aa}}{1_v^{aa}} \times (1+cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{1_{x+2}^{aa}}{1_v^{aa}} \times (1+cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{1_r^{aa}}{1_x^{aa}} \times \frac{1_{x+t}}{1_s} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$



Avaliação Atuarial - 2019

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+i}}{l_x} \times (1 + cb)^i \times FC \right]_{i=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição
cb = crescimento do benefício
FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq:

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+i}}{l_x} \times (1 + cb)^i \times FC \right]_{i=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício
C = Contribuição
cb = crescimento do benefício
FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor Aposentadoria – VACFaC Servidor:

$$VACF = p_x \times CNA_{x+1} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+1} = \frac{VABFLiq_{x+1}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$



Avaliação Atuarial - 2019

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \bar{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Aposentadoria - VACFaC:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

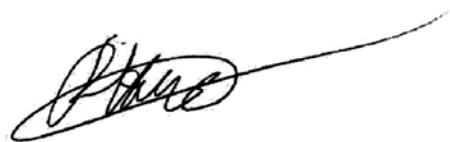
$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$$VABFLiq = \frac{CNA_{x+t}}{TST} \times \bar{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \bar{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$



Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

Avaliação Atuarial - 2019

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$- VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B-C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder Pensão – VABFaC, PMBaC e VACFaC:

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_y - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x ;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}^i_x \times i_x \times FC$$

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times E_x^{aa} \times \ddot{a}_x \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$



Avaliação Atuarial - 2019

$$VACF = VABFLiq - PMBaC$$

$$CNA_{x^{iii}} = \frac{VABFLiq_{x^{iii}}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x^{iii}} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times r^{-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TS\ TOTAL}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO\ NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACF\ Contrib\ Benef_x}{TS\ TOTAL}$$

$$VABF = 13 \times B \times E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^x \times (1+i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^x \times (1+i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x^{iii}} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x^{iii}} = \frac{VABFLiq_{x^{iii}}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Avaliação Atuarial - 2019

UNIÃO - PI

2053	0,00	0,00	0,00	22.446.534,62	-438.553.862,13
2054	0,00	0,00	0,00	21.710.296,17	-464.649.696,92
2055	0,00	0,00	0,00	20.123.026,81	-489.419.220,70
2056	0,00	0,00	0,00	19.175.260,79	-513.488.673,70
2057	0,00	0,00	0,00	18.164.704,01	-536.788.264,44
2058	0,00	0,00	0,00	17.006.574,52	-559.162.721,60
2059	0,00	0,00	0,00	16.257.429,83	-581.011.778,65
2060	0,00	0,00	0,00	14.571.904,18	-601.393.800,62
2061	0,00	0,00	0,00	12.984.243,89	-620.391.982,51
2062	0,00	0,00	0,00	11.273.240,11	-637.869.142,45
2063	0,00	0,00	0,00	9.528.063,17	-653.775.897,04
2064	0,00	0,00	0,00	8.021.330,86	-668.334.986,87
2065	0,00	0,00	0,00	6.345.815,90	-681.364.152,64
2066	0,00	0,00	0,00	5.427.914,36	-693.605.708,52
2067	0,00	0,00	0,00	3.973.967,47	-704.515.733,07
2068	0,00	0,00	0,00	2.966.432,69	-714.527.323,10
2069	0,00	0,00	0,00	2.274.905,75	-723.947.502,07
2070	0,00	0,00	0,00	1.229.330,14	-732.416.307,23
2071	0,00	0,00	0,00	309.752,97	-740.050.223,27
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	-747.450.725,50
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	-754.925.232,76
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	-762.474.485,09
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	-770.099.229,94
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	-777.800.222,24
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	-785.578.224,46
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	130.029.936,39	90.553.313,61	220.583.250,18	855.625.819,94	1.076.209.069,94

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

1,00%

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ---->

2033

1,060 foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta **2046** a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão) **2078**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna (Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ---- **-** na data base

31/12/2018 também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

21.841.662,51

caso exista foi considerado ----->

18,06%

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.



LDO 2021

Avaliação Atuarial - 2019

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2018	5.494.840,44	3.826.626,57	9.321.467,00	9.179.152,84	23.294.476,42
2019	5.269.409,83	3.669.635,89	8.939.045,72	9.299.889,08	24.331.301,64
2020	5.269.905,78	3.669.981,27	8.939.887,05	9.509.824,58	25.221.242,21
2021	5.252.749,79	3.658.033,78	8.910.783,57	9.693.502,31	25.951.798,00
2022	5.252.133,53	3.657.604,61	8.909.738,13	9.999.189,65	26.419.454,37
2023	5.244.775,68	3.652.480,58	8.897.256,26	10.430.501,29	26.471.376,60
2024	5.201.331,57	3.622.225,94	8.823.557,51	10.717.333,36	26.165.883,34
2025	5.190.573,26	3.614.733,82	8.805.307,08	11.101.035,19	25.440.108,23
2026	5.177.589,44	3.605.691,83	8.783.281,27	11.615.469,89	24.134.326,09
2027	5.154.034,20	3.589.287,89	8.743.322,09	12.233.112,09	22.092.595,66
2028	5.117.859,46	3.564.095,67	8.681.955,13	12.893.601,99	19.206.504,54
2029	5.071.991,70	3.532.153,19	8.604.144,89	13.534.105,40	15.428.934,31
2030	5.033.233,46	3.505.161,82	8.538.395,28	14.218.422,22	10.674.643,42
2031	5.029.708,39	3.502.706,94	8.532.415,33	15.306.459,39	4.541.077,96
2032	4.924.557,86	3.429.479,74	8.354.037,60	16.052.146,52	-2.884.566,28
2033	4.876.226,28	3.395.821,45	8.272.047,73	16.875.762,86	-11.517.127,07
2034	4.812.592,44	3.351.506,62	8.164.099,06	17.983.077,55	-21.451.276,83
2035	4.711.645,53	3.281.206,83	7.992.852,36	19.179.749,04	-32.852.686,28
2036	4.587.848,26	3.194.993,96	7.782.842,22	20.156.543,50	-45.554.914,42
2037	4.444.236,09	3.094.981,94	7.539.218,03	20.941.145,71	-59.412.391,25
2038	4.342.152,03	3.023.890,23	7.366.042,26	22.160.793,04	-74.801.265,93
2039	4.153.073,27	2.892.215,10	7.045.288,37	22.975.744,07	-91.479.734,29
2040	3.953.782,60	2.753.428,37	6.707.210,97	23.589.680,57	-109.277.001,23
2041	3.762.982,37	2.620.554,41	6.383.536,78	24.174.327,78	-128.160.562,24
2042	3.526.211,90	2.455.666,60	5.981.878,50	24.807.972,12	-148.268.261,47
2043	3.322.750,03	2.313.975,03	5.636.725,06	25.376.530,11	-169.490.749,14
2044	3.081.469,59	2.145.946,46	5.227.416,05	25.805.500,01	-191.763.740,59
2045	2.770.271,60	1.929.227,07	4.699.498,68	25.409.715,23	-214.391.594,55
2046	0,00	0,00	0,00	25.994.391,13	-242.529.901,62
2047	0,00	0,00	0,00	26.085.677,33	-271.040.877,96
2048	0,00	0,00	0,00	25.940.179,93	-299.691.466,68
2049	0,00	0,00	0,00	25.830.127,77	-328.518.509,11
2050	0,00	0,00	0,00	25.160.483,19	-356.964.177,39
2051	0,00	0,00	0,00	24.435.065,45	-384.968.884,62
2052	0,00	0,00	0,00	23.168.879,52	-411.987.452,98

UNIÃO - PI

LDO 2021

Avaliação Atuarial - 2019

As atuais alíquotas estão em seus limites de razoabilidade, passando o RPPS a ter um déficit financeiro ao longo de 2019 / 2020.

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

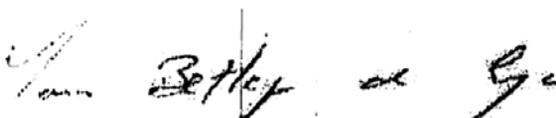
Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,00%** a.a. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

Goiânia, 12 de junho de 2019



Marcos Bettega de Loyola

Atuário - MIBA 673 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 8122-8557 Tim



Avaliação Atuarial - 2019

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **17,80%** (já acrescida da taxa de administração de 2% e do custo suplementar de 2,80%) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definido em Lei ou Decreto um percentual de 2%.

A alíquota total está abaixo da necessária para cobrir o custo financeiro. O RPPS com aplicação das taxas sugeridas ficará com saldo negativo financeiramente. Lembramos que não estamos incluindo aí os riscos de aumento na folha de benefícios concedidos.

Sugerimos que seja aumentada a taxa de custeio ou se façam aportes financeiros necessários para cobrir o déficit financeiro hoje existente.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 2.178.279,38
% da Alíquota Total Contributiva	26,80%
Vlr da Contribuição	R\$ 583.679,51
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 0,00
Aporte Mensal	R\$ 120.875,76
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 669.301,01
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 113.731,81
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	-R\$ 85.017,34
Saldo Líq Anual a Capitalizar	-R\$ 1.105.225,42

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 2.178.279,38
% da Alíquota Total Contributiva	26,80%
Vlr da Contribuição	R\$ 583.679,51
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 0,00
Aporte Mensal	R\$ 120.875,76
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 669.301,01
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 38.192,12
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 496.497,57

Avaliação Atuarial - 2019

PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o equacionamento do déficit atuarial, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota total de contribuição previdenciária, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/Fundo de Previdência, para avaliação atuarial, considerando a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, a ser aplicada no período do 1º ao 5º ano, face disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado no Art 18 § 1º da Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008; deve ser **28,80% já acrescida do custo suplementar de 2,80% e da taxa de administração de 2%**:

Quadro de Equacionamento do Déficit Atuarial

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Entes/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
2018 a 2022	24,00%	2,80%	26,80%	15,80%	11,00%	2%
2023 a 2027	24,00%	7,00%	31,00%	20,00%	11,00%	2%
2028 a 2032	24,00%	17,50%	41,50%	30,50%	11,00%	2%
2033 a 2037	24,00%	43,75%	67,75%	56,75%	11,00%	2%
2038 a 2042	24,00%	131,25%	155,25%	144,25%	11,00%	2%
2043 a 2046	24,00%	131,25%	155,25%	144,25%	11,00%	2%

A alíquota de **0,00%** referente aos auxílios diversos pagos pelo RPPS está incluída na alíquota normal mencionada no quadro acima, que aumenta a parte do Ente Federativa/Prefeitura, devendo ser elaborado uma análise rigoroso na concessão desses auxílios.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devida, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

Portanto as taxas de custeio seguem no quadro abaixo para serem colocadas na legislação para o ano.

Taxa do ENTE	13,00%
Taxa de AMINISTRAÇÃO	2,00%
Taxa de T. S Anterior	2,80%
Taxa total do ENTE	17,80%
Taxa do Servidor	11,00%
Taxa Total de Custeio	28,80%



Avaliação Atuarial - 2019

CONCLUSÃO

Avaliação Atuarial - 2019

Valor a Amortizar Atuarial

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 177.538.922,47
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 26.664.396,37
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 21.841.662,51
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto...	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto...	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 16.666.598,14
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 23.932.384,25
Provisão Matemática Total	R\$ 266.643.963,75
Benefícios Concedidos	R\$ 93.826.596,50
Benefício a Conceder	R\$ 172.817.367,24

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	316
Servidores Ativos Femininos	682
Total Servidores Ativos	998
Idade Média Serv At Masc	45
Idade Média Serv At Fem	45
Idade Média Total	45
Tempo Médio Serviço no Ente	14,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	8,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	8,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 2.000,86
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 2.266,87
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.182,64
Salário Total Mensal	R\$ 2.178.279,38



Avaliação Atuarial - 2019

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Vlr Presente Total dos Benefícios Futuros

Total	Intervalo	R\$ 266.643.963,75	
Concedido		R\$ 93.826.596,50	
Conceder		R\$ 172.817.367,24	
Vlr dos Benefícios	Conceder	R\$ 172.817.367,24	Concedido
			R\$ 93.826.596,50
			Total
			R\$ 266.643.963,75

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 172.817.367,24
Benefícios Concedidos	R\$ 93.826.596,50
Provisão Matemática Total	R\$ 266.643.963,75
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 23.932.384,25
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 16.666.598,14
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 21.841.662,51
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 26.664.396,37
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 177.538.922,47



Avaliação Atuarial - 2019

O Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	144
Inativos por Idade	158
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	18
Pensionistas	69
Idade Média Total Inativos	67
Idade Média Total Pensionistas	69
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.762,25
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 583.303,61
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.246,34
Salário Total Pensionistas	R\$ 85.997,40
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.673,25
Salário Total Mensal	R\$ 669.301,01

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das informações cabe, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, folha dos auxílios: Doença e Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

Avaliação Atuarial - 2019

UNIÃO - PI

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 2.178.279,38	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 340.648,36	15,64%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 35.668,35	1,64%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 80.417,11	3,69%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 65.953,87	3,03%
Auxílios Diversos	R\$ 0,00	0,00%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 522.687,69	24,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 6.794.939,97	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 516.796,78	1,83%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 54.172,86	0,19%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 121.888,94	0,43%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 100.035,11	0,35%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 792.893,69	2,80%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 2.847.580,39	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 740.370,90	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:



LDO 2021

Avaliação Atuarial - 2019

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 172.817.367,24**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 93.826.596,50**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 40.598.982,39**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 21.841.662,51**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 26.664.396,37**;
- 7 - Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 0,00**;

Em 31/12/2018, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de 0,00 passou para -R\$ 177.538.922,47.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 172.817.367,24
Benefícios Concedidos	R\$ 93.826.596,50
Provisão Matemática Total	R\$ 266.643.963,75
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 23.932.384,25
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 16.666.598,14
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 21.841.662,51
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 26.664.396,37
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 177.538.922,47

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 516.796,78	1,83%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 54.172,86	0,19%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 121.888,94	0,43%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 100.035,11	0,35%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 792.893,69	2,80%



Avaliação Atuarial - 2019

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$132.218.384,85 R\$ 132.218.384,85** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 93.826.596,50**, que deve ser constituída nos casos de inativos e pensionistas elegíveis ao Regime, que com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 943.797.081,20**.

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$289.132.205,64**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefício a Conceder	
Ente	R\$ 23.932.384,25
Servidor	R\$ 16.666.598,14
Total	R\$ 40.598.982,39

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2033** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.



Avaliação Atuarial - 2019

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
78,76%	0,00%	21,09%		
23,98%	0,00%	23,98%	Ajuste 30,45% de	78,76%
54,78%	0,00%	45,07%	Dívida Passada Estimada Fundo	
				45,069%
VACFR	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 132.218.384,85	R\$ 59.589.817,65	R\$ 65.180.454,94	R\$ 65.180.454,94	R\$ 67.037.929,90
CONCEDIDO				
78,76%	0,00%	21,09%		
23,98%	0,00%	23,98%	Ajuste 30,45% de	78,76%
54,78%	0,00%	45,07%	Dívida Passada Estimada Fundo	
				45,069%
Benefício Concedido	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 93.826.596,50	R\$ 42.286.931,45	R\$ 41.114.875,57	R\$ 41.114.875,57	R\$ 52.711.720,94
VACFR E CONCEDIDO				
VACFR e Concedidos	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 132.218.384,85	R\$ 59.589.817,65	R\$ 65.180.454,94	R\$ 65.180.454,94	R\$ 132.218.384,85
R\$ 93.826.596,50	R\$ 42.286.931,45	R\$ 41.114.875,57	R\$ 41.114.875,57	R\$ 93.826.596,50
R\$ 226.044.981,35	R\$ 101.876.749,09	R\$ 106.295.330,51	R\$ 106.295.330,51	R\$ 226.044.981,35
			ATIVOS	R\$ 21.841.662,51
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 0,00
Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)				R\$ 0,00
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008			COMPREV	R\$ 26.664.396,37
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 177.538.922,47

Avaliação Atuarial - 2019

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em 31/12/2018.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082>).

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.



Avaliação Atuarial - 2019

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.
- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.



Avaliação Atuarial - 2019

UNIÃO - PI

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_x \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{uu}}{l_v^{uu}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^x \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$$VACF = p_e \times CNA_{x'} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x'} = \frac{VABFLiq_{x'}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{uu} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{uu} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{uu}}{l_x^{uu}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

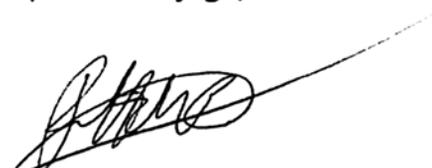
PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;



LDO 2021

qx : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

\ddot{a}_y - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

\ddot{a}'_x = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

a''''
 $x : n$

${}_rE_x^{ua}$ - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

$VARF$ - valor atual dos salários futuros;

$VABF$ - Valor atual dos Benefícios Futuros;

$VACF$ - Valor atual das contribuições Futuras;

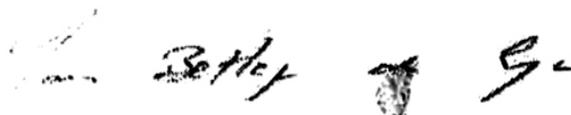
$CNPEN$ - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

$CNINV$ - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser até 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.



Marcos Bettega de Loyola
 Atuário 673 – MTPS RJ



Avaliação Atuarial - 2019

RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 21.841.662,51
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAL PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 221.222.247,49
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 84.443.936,85
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 93.826.596,50
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 9.382.659,65
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 114.936.648,12
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 172.817.367,24
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 23.932.384,25
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 16.666.598,14
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 17.281.736,72
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 177.538.922,47
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 177.538.922,47
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		



Avaliação Atuarial - 2019

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	289.132.205,64		289.132.205,64
ATIVO	21.841.662,51		21.841.662,51
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	21.841.662,51		21.841.662,51
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	-		-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-		-
Direitos sobre royalties	-		-
Bens, direitos e demais ativos	-		-
PMBC	93.826.596,50		93.826.596,50
VABF - CONCEDIDOS	93.826.596,50		93.826.596,50
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-		-
PMBaC	132.218.384,85		132.218.384,85
VABF - A CONCEDER	172.817.367,24		172.817.367,24
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	(23.932.384,25)		(23.932.384,25)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(16.666.598,14)		(16.666.598,14)
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	226.044.981,35		226.044.981,35
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	26.664.396,37		26.664.396,37
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-		-
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superavit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(177.538.922,47)		(177.538.922,47)
Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras			
Descrição:			
Descrição: A GF será avaliada considerando a massa dos servidores ativos efetivos da GA, quando entraram no serviço público com as mesmas características iniciais de entrada. Ficam mantidas as condições de salários e tempo anterior adotado na avaliação da GA, foram considerados as mesmas premissas da Nota Técnica da GA, para realização dos cálculos.			

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:



Avaliação Atuarial - 2019

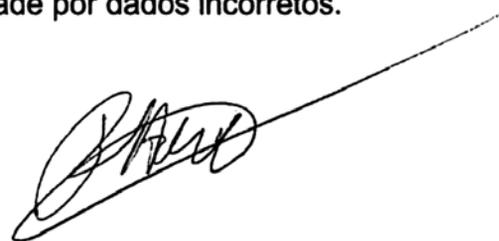
A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
A Lei Municipal nº	1069	de	11/07/2003	alterada pelas Leis Municipais		
nºs	1695	e	2062	de	15/12/2005	e 11/11/2015 estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.						
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com						
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de						31/12/2018

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.



Avaliação Atuarial - 2019

POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

Avaliação Atuarial - 2019

População Avaliada

Total				1398
Pensionistas	69			
Inativos	331			
Ativos	998			
População Total	Ativos 998	Inativos 331	Pensionistas 69	Total 1398

% Distribuição da População Avaliada

Total				100,00%
Pensionistas	4,94%			
Inativos	23,68%			
Ativos	71,39%			
% da População Total	Ativos 71,39%	Inativos 23,68%	Pensionistas 4,94%	Total 100,00%

Idade de Média da População Avaliada

Idade Média Pensão - F					67	
Idade Média Pensão - M					71	
Idade Média Inativos - F					67	
Idade Média Inativos - M					68	
Idade Média Ativos - F					45	
Idade Média Ativos - M					45	
Série1	Idade Média Ativos - M	Idade Média Ativos - F	Idade Média Inativos - M	Idade Média Inativos - F	Idade Média Pensão - M	Idade Média Pensão - F
	45	45	68	67	71	67

Avaliação Atuarial - 2019

ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Avaliação Atuarial - 2019

População de Servidores Ativos

Total	998		
Mulher	682		
Homem	316		
	Homem	Mulher	Total
Serv Ativos Efetivos	316	682	998

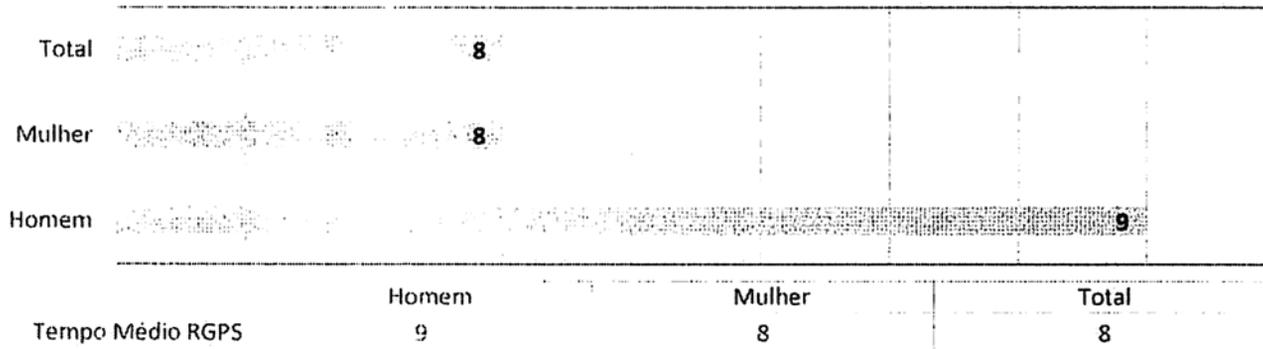
Idade Média dos Servidores Ativos

Média Total	45		
Mulher	45		
Homem	45		
	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média Serv Ativos Efetivos	45	45	45

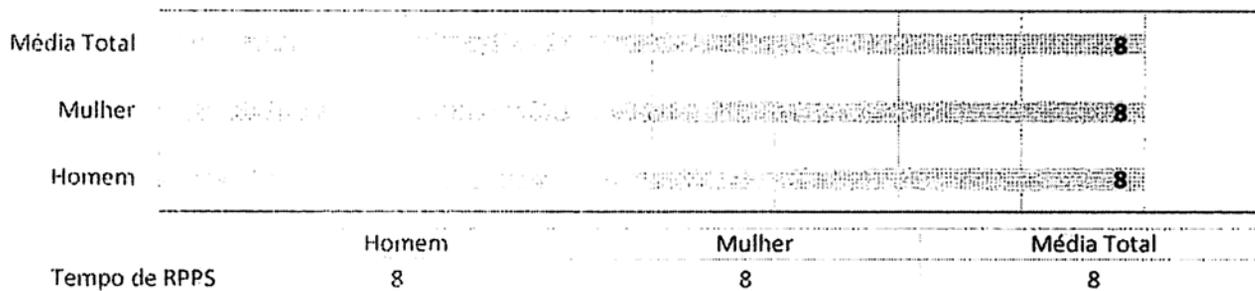


Avaliação Atuarial - 2019

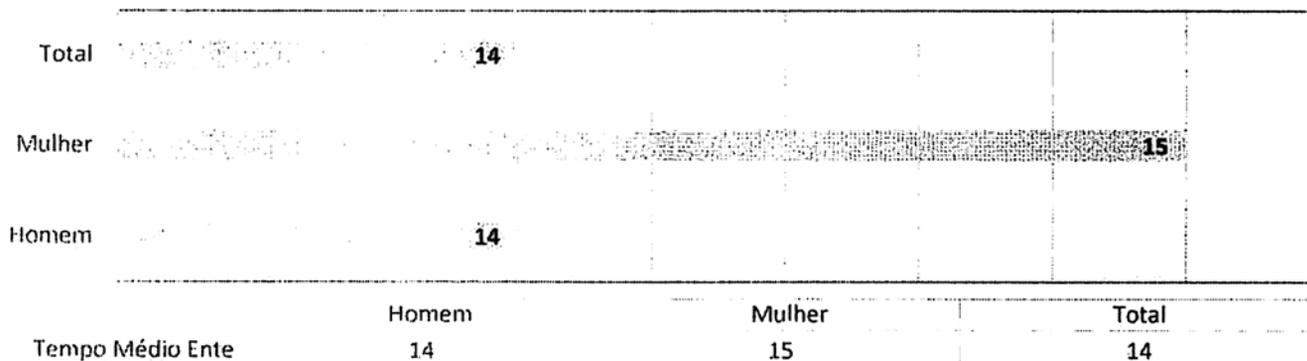
Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RGPS



Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RPPS



Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de Serviço no Ente/Prefeitura



Avaliação Atuarial - 2019

Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos

Média Total	R\$ 2.182,64		
Mulher	R\$ 2.266,87		
Homem	R\$ 2.000,86		
	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio	R\$ 2.000,86	R\$ 2.266,87	R\$ 2.182,64

Folha Salarial Total dos Servidores Ativos Efetivos

Total	R\$ 2.178.279,38		
Mulher	R\$ 1.546.006,66		
Homem	R\$ 632.272,73		
	Homem	Mulher	Total
Folha Salarial Total	R\$ 632.272,73	R\$ 1.546.006,66	R\$ 2.178.279,38

Situação dos Servidores Inativos

Total	320				
Invalidez	18				
Compulsório	0				
Idade	158				
Tempo Contribuição	144				
Situação dos Concedidos	Tempo Contribuição	Idade	Compulsório	Invalidez	Total
	144	158	0	18	320

